



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

TERMO DE ADESÃO I

**Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar
no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.**

Município de **Estrela**, inscrito no CNPJ sob o nº 87.246.120/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Carlos Rafael Mallmann**, manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei Estadual nº 12.882, de 03 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº 45.465, de 30 de janeiro de 2008 e Decreto nº 49.253 de 21 de junho de 2012, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, cuja cópia recebe neste ato, comprometendo-se a respeitá-la integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do PEATE/RS, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2017.


Carlos Rafael Mallmann,
Prefeito Municipal do Município de Estrela.

Testemunhas:

Nome:
RG:

Nome:
RG:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

LEI Nº 12.882, DE 03 DE JANEIRO DE 2008.
(publicada no DOE nº 003, de 04 de janeiro de 2008)

Institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 82, inciso IV, da Constituição do Estado, que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul - PEATE/RS -, no âmbito da Secretaria da Educação, com o objetivo de transferir recursos financeiros diretamente aos municípios que realizem nas suas respectivas áreas de circunscrição, o transporte escolar de alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural.

§ 1º - Poderão, também, ser transferidos recursos do PEATE/RS aos municípios que comprovarem a realização de transporte escolar de alunos da educação básica residentes em seu território para escola da rede pública estadual localizada em outro município, desde que avaliada a real necessidade pela Secretaria da Educação.

§ 2º - A transferência de recursos financeiros do PEATE/RS de que trata o “caput” deste artigo se dará de forma descentralizada e automática para os municípios integrantes do Programa.

§ 3º - A transferência será efetuada pelo Estado em conta corrente específica a ser indicada pelo município.

§ 4º - Os recursos financeiros do PEATE/RS serão repassados aos municípios em parcelas mensais, correspondentes ao respectivo ano letivo.

Art. 2º - Para participar do PEATE/RS, o município deverá habilitar-se ao Programa, mediante a assinatura de um Termo de Adesão a ser celebrado com o Estado do Rio Grande do Sul, na forma do regulamento, sem necessidade de qualquer outro acordo, contrato ou convênio.

§ 1º - O Termo de Adesão de que trata o “caput” deste artigo será pelo prazo de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos se não houver manifestação contrária das partes.

§ 2º - O município poderá desistir da adesão ao PEATE/RS, a qualquer tempo, resguardada a manutenção do serviço de transporte escolar até o término do ano letivo em curso.

Art. 3º - O valor dos recursos do PEATE/RS, a ser repassado a cada município, resultará da fórmula constante no Anexo Único desta Lei, que terá como parâmetros:

I - a área total do município;

II - o número de alunos constantes nos dados oficiais do Censo Escolar do INEP/MEC, relativo ao ano imediatamente anterior ao do atendimento.

Parágrafo único - O Poder Executivo publicará anualmente o coeficiente de cada faixa de municípios, classificados nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - O repasse dos recursos do PEATE/RS destina-se ao pagamento de despesas de manutenção de transporte escolar, executado de forma direta ou terceirizada.

Parágrafo único - Os recursos do PEATE/RS repassados ao município, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados no mercado financeiro.

Art. 5º - Não serão repassados recursos do PEATE/RS aos municípios que:

I - utilizarem recursos em desacordo com as normas estabelecidas para execução do Programa;

II - apresentarem a prestação de contas em desacordo com a forma e prazo estabelecidos.

Art. 6º - O controle e a fiscalização quanto ao repasse e efetiva aplicação dos recursos do PEATE/RS serão realizados pela Secretaria da Educação.

Art. 7º - Os municípios que aderirem ao PEATE/RS prestarão contas dos recursos recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro ou em sessenta dias a contar do fim do ano letivo no município, na forma do regulamento.

Parágrafo único - Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados com recursos do PEATE/RS, serão mantidos pelo Estado e pelos municípios em seus arquivos, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, a contar da aprovação da prestação de contas.

Art. 8º - O responsável pela prestação de contas do PEATE/RS que inserir ou fizer inserir documentos ou declaração falsa, com o fim de alterar a verdade dos fatos, responderá civil, penal e administrativamente.

Art. 9º - O Estado autorizará o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE -, órgão vinculado ao Ministério da Educação, a repassar diretamente aos municípios os recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar - PNATE -, relativos aos alunos da rede estadual de ensino beneficiados com transporte escolar executado pelos municípios.

Art. 10 - A Secretaria da Educação e a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul - FAMURS - supervisionarão, anualmente, o planejamento conjunto das matrículas e turnos de funcionamento das escolas das redes estadual e municipal de ensino, a ser feito pelas Coordenadorias Regionais de Educação e Municípios, de modo a racionalizar e reduzir custos com transporte escolar.

Art. 11 - O Poder Executivo disponibilizará, na Lei Orçamentária Anual, o montante de recursos financeiros a ser utilizado no PEATE/RS, em cada exercício financeiro, à conta de dotação orçamentária específica, em valor não inferior ao do ano letivo anterior.

Art. 12 - Para o ano letivo de 2008, serão destinados aos municípios R\$ 38.000.000,00 (trinta e oito milhões de reais) do Tesouro do Estado para financiamento do transporte escolar dos alunos da rede estadual de ensino.

Art. 13 - No ano de 2008 serão também repassados aos municípios R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais) relativos ao pagamento da dívida do transporte escolar devido no ano de 2006.

Art. 14 - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 03 de janeiro de 2008.

ANEXO ÚNICO **Distribuição dos Recursos do PEATE/RS**

A forma de cálculo e o valor a ser repassado a cada município para a execução do PEATE/RS, considerarão as variáveis: área do município (fonte: IBGE) e o número de alunos (fonte: Censo Escolar INEP/MEC) e obedecerá aos seguintes critérios:

1. Os municípios serão ordenados segundo sua área territorial e classificados em 6 (seis) faixas, conforme o quadro a seguir.

Faixas	Área em km ²	Necessidade de Recursos	Nº de Municípios para 2008
1	De 0 a 99,99	Muito Baixa	72
2	De 100 a 399,99	Baixa	262
3	De 400 a 699,99	Média	61
4	De 700 a 1.999,99	Alta	56
5	De 2.000 a 3.599,99	Muito alta	21
6	Acima de 3.600	Máxima	10

2. Será apurado o Coeficiente da Área dividindo-se a raiz quadrada da área de cada município pela raiz quadrada da área total do Estado do Rio Grande do Sul.

$$\text{Coeficiente da Área} = \frac{\text{Raiz da Área do Município}}{\text{Raiz da Área do Estado}}$$

3. Será apurado o Coeficiente de Alunos dividindo-se o número de alunos de cada município pelo número total de alunos da rede pública estadual do Rio Grande do Sul que utilizam o transporte público, nos termos previstos nesta Lei.

$$\text{Coeficiente de Alunos} = \frac{\text{Nº de Alunos do Município}}{\text{Nº de Alunos do Estado}}$$

4. Somar-se-á então o Coeficiente da Área com o Coeficiente de Alunos de cada município e o total desta soma será dividido por dois, obtendo-se assim o Coeficiente Médio de cada um dos municípios, pela média simples.

$$\text{Coeficiente Médio/Município} = (\text{Coeficiente da Área} + \text{Coeficiente de Alunos}) / 2$$

5. Somam-se os Coeficientes Médios de todos os municípios dentro de cada faixa, e multiplica-se o resultado da soma pelo montante de recursos destinados ao Transporte Escolar no ano letivo correspondente, obtendo-se o Total de Recursos para cada Faixa de Municípios.

Total de Recursos da Faixa = Σ Coeficiente Médios dos Municípios da Faixa x Montante de Recursos Destinados ao Transporte Escolar.

6. Divide-se o Total de Recursos de cada faixa pelo número de alunos da mesma, obtendo-se o Valor "Per Capita" desta faixa.

$$\text{Valor "Per Capita" da Faixa} = \text{Total de Recursos da Faixa} / \text{Nº de Alunos da Faixa.}$$

7. O Valor "Per Capita" da Faixa será multiplicado pelo número de alunos de cada Município que integra a mesma faixa, obtendo-se o valor a ser repassado a cada município no ano letivo.

$$\text{Valor por Município} = \text{Valor "Per Capita" da Faixa} \times \text{Nº de Alunos do Município.}$$

FIM DO DOCUMENTO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE ADESÃO I

Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

Município de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei Estadual nº 12.882, de 03 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº, de, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, cujas cópias recebe neste ato, comprometendo-se a respeitá-las integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do PEATE/RS, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Porto Alegre/RS,

Testemunhas: Prefeito Municipal

Nome: Nome:
RG: RG:

TERMO DE ADESÃO II

Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

Município de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei Estadual nº 12.882, de 03 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº, de, no tocante ao transporte dos alunos do Ensino Fundamental, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, cujas cópias recebe neste ato, comprometendo-se a respeitá-las integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do PEATE/RS, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver

manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Porto Alegre/RS,

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

TERMO DE ADESÃO III

Termo de Adesão ao Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

Município de, inscrito no CNPJ sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal,, manifesta sua adesão, a partir da presente data, aos termos e condições transcritas na Lei Estadual nº 12.882, de 03 de janeiro de 2008, regulamentada pelo Decreto nº, de, no tocante ao transporte dos alunos do Ensino Médio, declarando que conhece e concorda inteiramente com o teor da legislação, cujas cópias recebe neste ato, comprometendo-se a respeitá-las integralmente, especialmente quanto à utilização dos recursos financeiros do PEATE/RS, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa.

O presente Termo de Adesão entrará em vigor na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de cinco anos, renovando-se automaticamente por iguais períodos, se não houver manifestação contrária das partes, cuja denúncia deverá ocorrer, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

Porto Alegre/RS,

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

Nome:

RG:

RG:

FIM DO DOCUMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 45.465, DE 30 DE JANEIRO DE 2008.
(publicado no DOE nº 022, de 31 de janeiro de 2008)

Regulamenta a Lei nº. 12.882, de 03 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 82, inciso VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - O Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS será desenvolvido em parceria com a Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul – FAMURS e executado pela Secretaria de Estado da Educação, que terá as seguintes atribuições:

- a) coordenar o PEATE/RS, realizar o controle, acompanhamento e fiscalização do repasse e da efetiva aplicação dos seus recursos;
- b) manifestar-se sobre a necessidade do transporte de alunos para outro Município, atestada pela Coordenadoria Regional de Educação;
- c) publicar, anualmente, o coeficiente de cada faixa de Municípios, nos termos estabelecidos;
- d) receber a prestação de contas do Município, relativas ao Programa;
- e) repassar recursos financeiros diretamente ao Município, de forma descentralizada, em conta específica, em estabelecimento bancário oficial estadual a ser indicado, referente ao ano letivo em curso;
- f) autorizar o repasse direto pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE ao Município dos recursos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE, relativos aos alunos da rede estadual de ensino beneficiados com transporte escolar executado pelo Município.

Parágrafo Único - A execução do PEATE/RS será coordenada pelo departamento da Secretaria de Educação responsável pela articulação com os Municípios.

Art. 2º - Por intermédio do PEATE/RS, o Estado repassará recursos financeiros para financiamento do transporte escolar aos Municípios que realizarem o transporte dos alunos da educação básica, da rede pública estadual, residentes no meio rural de seu território, distantes dois quilômetros da escola pública mais próxima, ou para escola da rede pública estadual localizada em outro Município, desde que constatada a real necessidade.

Art. 3º - O Município que efetuar o transporte para escola da rede pública estadual localizada em outro Município deverá comprovar a realização desse transporte à respectiva Coordenadoria Regional de Educação, entregando relação nominal dos alunos transportados, endereço, turma, turno, escola e Município em que estudam, bem como justificativa da necessidade da oferta desse serviço.

§ 1º - A Coordenadoria Regional de Educação avaliará e atestará a real necessidade dos alunos estudarem em outro Município.

§ 2º - Reconhecida a necessidade e realizado o transporte escolar para outro Município, o número de alunos efetivamente transportados será computado, para fins de repasse dos recursos do PEATE/RS, para o Município que transporta, diminuindo, em igual número, do Município em que conste a matrícula no Censo Escolar INEP/MEC.

Art. 4º - Somente receberão recursos do PEATE/RS os Municípios que se habilitarem no Programa, mediante assinatura de Termo de Adesão próprio, conforme modelos constantes no Anexo Único desse Decreto.

Parágrafo Único - O Município que aderir ao Programa no decorrer do ano letivo receberá os valores a partir de sua habilitação, proporcionalmente aos meses em que comprovadamente executou o transporte.

Art. 5º - Ao se habilitar no PEATE/RS, o Município se compromete a:

a) utilizar os recursos financeiros, de acordo com as normas estabelecidas para execução do Programa, no transporte dos alunos da educação básica da rede pública estadual de ensino, residentes no meio rural, distantes dois quilômetros da escola pública estadual mais próxima;

b) transportar os alunos da educação básica da rede pública estadual, residentes no meio rural de seu território na forma da Lei e deste Decreto;

c) aplicar, durante o ano letivo da rede estadual, os recursos financeiros recebidos à conta do PEATE/RS somente em despesas de manutenção do transporte escolar executado de forma direta ou terceirizada.

d) aplicar no mercado financeiro os recursos do PEATE/RS, enquanto não utilizados;

e) prestar contas, anualmente, à Secretaria de Estado da Educação, dos recursos recebidos;

f) devolver os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, realizadas nos termos do parágrafo 6º do art. 116 da Lei Federal nº. 8666/93;

g) comprovar procedimento licitatório ou formalidades da sua dispensa ou inexigibilidade para as despesas realizadas com transporte escolar;

h) manter o transporte escolar até o término do ano letivo em curso, quando rescindido o Termo de Adesão, por sua iniciativa.

Art. 6º - O Estado repassará os recursos financeiros do PEATE/RS aos Municípios habilitados em dez parcelas mensais, entre os meses de março a dezembro, sempre até o dia trinta de cada mês.

Parágrafo Único – Cessado o ano letivo ou havendo interrupção do transporte por caso fortuito ou força maior, os repasses de recursos financeiros serão suspensos até a regularização da oferta do serviço.

Art. 7º - Os Municípios que aderirem ao PEATE/RS prestarão contas dos recursos financeiros recebidos, anualmente, até o dia 28 de fevereiro do ano subseqüente, ou em sessenta dias a contar do final do ano letivo no Município.

Parágrafo Único - Na prestação de contas anual o Município deverá preencher e encaminhar, separadamente para o ensino fundamental e ensino médio, os seguintes formulários, que serão disponibilizados em meio eletrônico pela Secretaria de Estado da Educação.

I – Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

II – Atestado de Efetividade do Transporte de Alunos.

Art. 8º - Os documentos que instruem a prestação de contas, juntamente com os comprovantes de pagamentos efetuados, serão mantidos pelo Estado e pelo Município, em seus arquivos, pelo prazo mínimo de cinco anos, a contar da aprovação da prestação de contas, à disposição de eventuais auditorias dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 9º - O Município deverá prestar contas dos recursos recebidos do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE diretamente ao FNDE/MEC, na forma e nos prazos legais estabelecidos na legislação própria e resoluções vigentes.

Art. 10 - O coeficiente de enquadramento do Município na faixa correspondente, de que trata o Parágrafo Único da Lei 12.882/08, será publicado, anualmente, no Diário Oficial do Estado, pela Secretaria da Educação, após a publicação dos dados do Censo Escolar INEP/MEC, anteriormente ao início do ano letivo.

Art. 11 - Poderá ser desabilitado do PEATE/RS, com imediata rescisão do Termo de Adesão, o Município que:

a) não realizar o transporte escolar em conformidade com os termos da Lei nº. 12.882, de 03 de janeiro de 2008.

b) utilizar os recursos do PEATE/RS em finalidade distinta das estabelecidas na lei e nesse Decreto;

c) não prestar contas nos prazos e forma estabelecida;

d) inserir dados ou declarações falsas nas contas e documentos do PEATE/RS, sem prejuízo do disposto no artigo 8º da Lei nº. 12.882, de 03 de janeiro de 2008;

e) demorar injustificadamente na execução de suas atribuições;

f) descumprir as obrigações e cláusulas pactuadas que acarretem prejuízos ao Erário.

Art. 12 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 30 de janeiro de 2008.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Gabinete de Consultoria Legislativa

DECRETO Nº 49.253, DE 21 DE JUNHO DE 2012.
(publicado no DOE n.º 120, de 22 de junho de 2012)

Introduz alterações no Decreto nº 45.465, de 30 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 12.882, de 3 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 7º e introduzido parágrafo único ao art. 8º do Decreto nº 45.465, de 30 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei nº. 12.882, de 3 de janeiro de 2008, que institui o Programa Estadual de Apoio ao Transporte Escolar no Rio Grande do Sul – PEATE/RS, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º...

Parágrafo único. *Na prestação de contas anual, o Município deverá apresentar os seguintes documentos:*

I - demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, conforme formulário disponibilizado em meio eletrônico pela Secretaria da Educação;

II - atestado de Efetividade do Transporte de Alunos, separado por modalidade de Ensino Fundamental e Médio, consoante formulário disponibilizado em meio eletrônico pela Secretaria da Educação;

III - cópia da homologação e adjudicação das licitações realizadas ou a apresentação do ato que justificou sua dispensa ou inexigibilidade, com a homologação e ratificação da autoridade competente, bem como a cópia da publicação na imprensa oficial, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

IV - cópia dos comprovantes de pagamentos (notas fiscais, recibos e outros) devidamente autenticada por cartório ou por servidor da Coordenadoria Regional de Educação declarando a autenticidade do documento ao original, de acordo com os requisitos do parágrafo único do art.8º deste Decreto;

V - comprovante de recolhimento do saldo, se houver; e

VI - extrato da conta bancária e dos rendimentos da aplicação financeira, quando for o caso, evidenciando a movimentação dos recursos.

Art. 8º ...

Parágrafo único. *A via original dos comprovantes de pagamento (notas fiscais, recibos e outros) deverá conter no corpo do documento a identificação do PEATE/RS e do ano*

correspondente, enquanto a cópia do respectivo comprovante deverá ser emitida após a original conter a identificação do Programa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 21 de junho de 2012.

FIM DO DOCUMENTO

TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO ENSINO MÉDIO

ZONA RURAL

LINHA 1

GLÓRIA

ESCOLA	Manhã	Tarde	Noite
EEEB Vidal de Negreiros	2 alunos		2 alunos
EE Ensino Médio	5 alunos		11 alunos
Total	7 alunos	6 alunos (2ª feira) 1 aluno (4ª feira)	13 alunos

LINHA 2

DELFINA

ESCOLA	Manhã	Tarde	Noite
EEEB Vidal de Negreiros	7 alunos		
EE Ensino Médio	6 alunos		
Total	13 alunos	9 alunos (2ª feira) 1 aluno (3ª feira) 3 alunos (4ª feira)	

LINHA 3

COSTÃO

ESCOLA	Manhã	Tarde	Noite
EEEB Vidal de Negreiros	1 aluno		2 alunos
EE Ensino Médio	23 alunos		1 aluno
Total	24 alunos	11 alunos (2ª feira) 1 aluno (3ª feira) 12 alunos (4ª feira)	3 alunos

LINHA 4

LENZ

ESCOLA	Manhã	Tarde	Noite
IEE Estrela da Manhã	1 aluno semi-internato		
EE Ensino Médio	17 alunos		1 aluno
Total	18 alunos	8 alunos (2ª feira) 9 alunos (4ª feira) 1 aluno (2ª a 6ª)	1 aluno